



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 867/2023

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital, Metas e Prioridades e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de 2024 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 854 de 19 de Maio de 2023.

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de função, de subfunção, dos valores e dos projetos ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB em, 20 de novembro de 2023.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, OU NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO OU NA ZONA RURAL AFETADA(S) PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC,

Considerando o parecer técnico nº 001/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de Bernardino Batista, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bernardino Batista PB, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:85EFDDF7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2023

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, respeitando o que reza no Art. 17, Lei Municipal N.º 722, de 12 de setembro de 2022 e Lei Municipal N.º 742, de 27 de fevereiro de 2023 e Processo Administrativo 531A/2023

RESOLVE:

Designar o servidor **DIÓGENES FARIAS GONZAGA**, Matrícula N.º 0292, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo - Nível II; para exercer a Função Gratificada de **DIRETOR EDUCACIONAL**– Símbolo **DE-3**, com lotação na Secretaria de Educação, para o mandato de gestão 2023/2024.

Boa Vista-PB, 01 de Novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:78C27B17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 866/2023 - DISPÕE SOBRE AS
MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES
GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO
2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 866/2023.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB em, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:60AE77AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 867/2023 - DISPÕE SOBRE
MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 867/2023

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital, Metas e Prioridades e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de 2024 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 854 de 19 de Maio de 2023.

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de função, de subfunção, dos valores e dos projetos ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB em, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:63A19CD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 869/2023 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 869/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bonito de Santa Fé - PB autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **RS 1.600.000,00** (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), destinados a realização de despesas proveniente de recursos recebidos do Governo Federal através de emendas parlamentares, criando ações e utilizando ações já existentes ficando classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SEC. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL

15 - URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1002 - PLANEJAR, CONSTRUIR E EXECUTAR PARA MELHOR SERVIR E ASSIM CONSTRUIR UM FUTURO MELHOR PARA TODOS

2089 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: construir, reforma e ampliar, praças, garagem municipal, cemitérios, calçamentos, meio-fio e demais edificações e estruturas urbanas.

4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... RS 1.200.000,00

F.R: 17063110 – Transferência Especial da União – Emendas individuais impositivas

TOTALRS 1.200.000,00

02.090 – SEC. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL

15 - URBANISMO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2002 - Programa de Apoio Administrativo as Diversas Secretarias do Município

2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO

3390.30 – Material de Consumo..... RS 91.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... RS 49.000,00

F.R: 17063110 – Transferência Especial da União – Emendas individuais impositivas

TOTALRS 140.000,00

02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

2002 - Programa de Apoio Administrativo as Diversas Secretarias do Município

2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo..... RS 104.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... RS 56.000,00

F.R: 17063110 – Transferência Especial da União – Emendas individuais impositivas

TOTALRS 160.000,00

02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1001 – Aprender para Crescer

2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE

3390.30 – Material de Consumo..... RS 65.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... RS 35.000,00

F.R: 17063110 – Transferência Especial da União – Emendas individuais impositivas

TOTALRS 100.000,00

TOTAL GERAL.....RS 1.600.000,00

Art. 2º - Este Crédito Especial é Constituído da seguinte forma:

I - Por excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º inciso II, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a elaboração e a organização da lei de orçamento, no montante de **RS 1.000.000,00** (Um Milhão de Reais).

II - Por anulação de dotação, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964, que permite a utilização de recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária para a abertura de créditos adicionais, no valor de **RS 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB em, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:034878BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/2023 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, AFETADO PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 047/2023.